**O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL**

**Alysson Vinícius Pacífico Barbosa** (UFAC)

(pacificoalysson@hotmail.com)

**Ademárcia Lopes de Oliveira Costa** (UFRN)

(ademarcia.costa@ufrn.br)

**RESUMO**

Este estudo tem o objetivo de apresentar uma reflexão sobre a importância do Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o processo de inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial no ensino regular. Para tanto, fez-se uso de uma revisão bibliográfica e de fontes documentais como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008); a Resolução n° 4 (BRASIL, 2009), o Decreto n° 7.611 de 2011 (BRASIL, 2011), a Lei n° 13.005 de 2014 (BRASIL, 2014). Os resultados evidenciam que apesar da importância da garantia desses direitos através das legislações, ainda não é suficiente, pois a legislação em si não garante a efetivação das propostas, portanto, torná-la exequível se torna ainda mais urgente na medida em que as pretensões em relação à educação são modificadas a cada momento. Conclui-se que o AEE é o serviço no qual serão garantidos os recursos de acessibilidade com vistas a assegurar condições de acesso ao currículo, por meio da utilização de materiais didáticos e pedagógicos.

**PALAVRAS-CHAVE**: Atendimento Educacional Especializado. Educação Inclusiva. Políticas Públicas Inclusivas.

1 INTRODUÇÃO

O Atendimento Educacional Especializado – AEE – é uma das inovações presentes na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (BRASIL, 2008). De acordo com esta política, o AEE é um serviço oferecido pela modalidade da Educação Especial e que “identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008). Este serviço visa complementar e/ou suplementar a formação dos alunos, pautado em uma concepção de autonomia e independência, dentro e fora da escola, constituindo-se enquanto oferta obrigatória dos sistemas de ensino, devendo constar no Projeto Político Pedagógico – PPP de cada instituição, precisando estar em articulação com a proposta pedagógica do ensino regular comum durante todo o processo de escolarização (BRASIL, 2008).

Nesse contexto se insere o presente estudo, com o objetivo de apresentar uma reflexão sobre a importância do Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o processo de inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial no ensino regular.

Para tanto, fizemos uso de autores como Ropoli et al (2010) e documentos como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008); a Resolução n° 4 (BRASIL, 2009), o Decreto n° 7.611 de 2011 (BRASIL, 2011) e a Lei n° 13.005 de 2014 (BRASIL, 2014).

2 O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

O Atendimento Educacional Especializado – AEE – é uma das inovações presentes na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (BRASIL, 2008). De acordo com esta política, o AEE é um serviço oferecido pela modalidade da Educação Especial e que “identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008). O serviço visa complementar e/ou suplementar a formação dos alunos, pautado em uma concepção de autonomia e independência, dentro e fora da escola, constituindo-se enquanto oferta obrigatória dos sistemas de ensino, devendo constar no Projeto Político Pedagógico – PPP de cada instituição, precisando estar em articulação com a proposta pedagógica do ensino regular comum durante todo o processo de escolarização (BRASIL, 2008).

Uma das mais importantes contribuições para a política do Atendimento Educacional Especializado é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205, estabelece a educação como sendo “direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1998). Como consta no documento supracitado, no artigo 208, inciso III, é dever do Estado a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” e “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (BRASIL, 1988). A partir deste momento, o poder público passa a fomentar ações e propostas de programas, tendo em vista a efetivação da educação escolar obrigatória na rede regular de ensino para os alunos público-alvo da Educação Especial.

Como exemplo dessas “ações e propostas”, podemos citar: a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), que traz um capítulo inteiro para falar “Da Educação Especial”, Capítulo V, abordando o atendimento educacional especializado; sua oferta de ensino; a formação dos docentes para atuarem nessa modalidade; a demanda por currículos e métodos diferenciados e entre outros aspectos; b) Resolução CNE/CEB n° 2, de 2001 (BRASIL, 2001), que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; c) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (BRASIL, 2008); d) Resolução n° 4 de 2009 (BRASIL, 2009), que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial; e) Decreto n° 7.611 de 2011 (BRASIL, 2011), que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; f) Lei n° 13.005 de 2014 (BRASIL, 2014), que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, trazendo em sua Meta 4, a universalização para o público-alvo da Educação Especial, oferecendo educação básica e atendimento educacional especializado “preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializado, públicos ou conveniados”; g) Lei n° 13.146 de 2015 (BRASIL, 2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu capítulo IV, aborda o direito à educação das pessoas com deficiência, devendo constituir-se de forma inclusiva e com qualidade em todos os níveis de ensino, sendo o AEE um desses serviços que cabe ao poder público assegurar, desenvolver, incentivar, acompanhar e avaliar.

Apesar da importância da garantia desses direitos através das legislações, ainda não é suficiente, pois a legislação em si não garante a efetivação das propostas, portanto, torná-la exequível se torna ainda mais urgente na medida em que as pretensões em relação à educação são modificadas a cada momento. Em suma, o que queremos dizer é que a garantia do direito através da legislação não garante à materialização das propostas, o Estado junto com os demais entes federados deve promover ações, projetos e programas, tendo em vista a redefinição de alternativas e de práticas pedagógicas/educacionais compatíveis com a inclusão. Entre essas práticas pedagógicas/educacionais compatíveis com a inclusão, deve-se incluir, por exemplo: o uso dos espaços escolares para as atividades em que haja a participação e o aproveitamento por todos, bem como a organização de um Atendimento Educacional Especializado que não seja mero “apêndice” da/na vida escolar ou do professor que nele atua.

Para a atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial habilitando-o para o exercício da docência, bem como possuir formação específica para a Educação Especial. Todavia, como se trata de uma formação complementar e/ou suplementar, é necessário que os professores da sala de aula regular e os professores da Educação Especial se envolvam de forma a compartilhar um trabalho interdisciplinar e colaborativo, visando a realização dos objetivos específicos de cada ensino (ROPOLI et al., 2010). Além disso, a organização do AEE deverá considerar as peculiaridades/particularidades de cada aluno, afinal, até mesmo alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos específicos e diferenciados. Sobre isso Ropoli et al. (2010) assinala:

O primeiro passo para se planejar o Atendimento não é saber as causas, diagnósticos, prognóstico da suposta deficiência do aluno. Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno, com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças. [...] não existe um roteiro, um guia, uma fórmula de atendimento previamente indicada e, assim sendo, cada aluno terá um tipo de recurso a ser utilizado, uma duração de atendimento, um plano de ação que garanta sua participação e aprendizagem nas atividades escolares (p. 22).

Nota-se a partir da citação acima, que cada caso é um caso e que esses planos resultam das escolhas do professor quanto aos recursos, equipamentos e aos apoios mais adequados para que se possa eliminar eventuais barreiras que impeçam o acesso ao aluno do que vem sendo ensinado em sua turma comum (Idem et al., 2010).

De acordo com a Resolução n° 04/2009 (BRASIL, 2009), em seu artigo 13°, são atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2009, p. 3).

Além das atribuições descritas acima, a Resolução estabelece uma parceria com a escola e a família, tendo em vista o atendimento focado nas especificidades de cada aluno. Posto isto, para que ocorra o serviço de atendimento especializado aos alunos público-alvo da Educação Especial, o sistema de ensino deverá dispor de Salas de Recursos Multifuncionais – SRM.

As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços localizados nas escolas de educação básica, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE. Essas salas são organizadas com mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento aos alunos público alvo da educação especial, em turno contrário à escolarização (ROPOLI et al., 2010, p. 31).

Este serviço poderá ser ofertado tanto nos centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública, quanto em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da reflexão proposta neste estudo é possível afirmar que o papel da escola em conformidade com uma visão de educação inclusiva, para além do ensino, é o de identificar e eliminar eventuais barreiras que impeçam o acesso de quaisquer alunos ao conhecimento, com isso, o Atendimento Educacional Especializado e as Salas de Recursos Multifuncionais se tornam serviços essenciais. Já o papel do professor da SRM é elemento fundamental para a efetivação dessa proposta de educação inclusiva, na medida em que se encontra na condição de assegurar e assessorar a inclusão dentro das escolas.

Desse modo, conclui-se que o AEE é o serviço no qual serão garantidos os recursos de acessibilidade com vistas a assegurar condições de acesso ao currículo, por meio da utilização de materiais didáticos e pedagógicos.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB – Lei n° 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução N° 2**, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução N° 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. **Decreto N° 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

BRASIL. **Lei N° 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

BRASIL. **Lei N° 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

ROPOLI, Edilene Aparecida. et al. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: A Escola Comum Inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010.